

## Projeto de Lei nº 5.735, de 2013

(Do Sr. Ilário Marques e outros)

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

62

Dê-se ao artigo 9º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo artigo 2º do Substitutivo apresentado aos Projetos de Lei nº 5.735/2013, 2.078/2015 e 2.259/2015 a seguinte redação:

“Art. 9º – para concorrer à eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, seis meses antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **HILDO ROCHA – PMDB/MA**

